

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

Ata da **58ª** Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas ("Assembleia") da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 28.10.2020.

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia **9** (nove) de **julho** de **2021**, às **9** (nove) **horas**, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, em Goiânia - Goiás, endereço de unidade administrativa da Celgpar, decorrente de disposição presente no Art. 124, § 2º (segunda parte), da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação"), no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal O Hoje, em 09.06.2021, 10.06.2021 e 11.06.2021; sendo também inserido no portal da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação".
- 3. ORDEM DO DIA:** **1.** Os resultados da avaliação contábil da Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT ("Celg GT"), elaborada pela Berkan Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 21.449.300/0001-22 ("Laudo de Avaliação Contábil"), e da avaliação econômico-financeira da Celg GT, com relação exclusivamente às suas atividades de transmissão, elaborada pelo Consórcio Estruturador CRH Celg Energia; **2.** A "Proposta da Administração Para a 58ª Assembleia Geral Extraordinária" sobre (i) a cisão parcial da Celg GT para a criação da companhia Celg Transmissão S.A. - Celg T ("Celg T"); (ii) a nova estrutura do leilão de desestatização da futura Celg T, bem como sobre (iii) o preço mínimo de venda da totalidade das ações da futura Celg T; **3.** O Protocolo e Justificação de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido, celebrado entre Celg GT e Celgpar ("Protocolo"); **4.** A ratificação da escolha da Berkan Auditores Independentes S/S, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Celg GT e do acervo líquido a ser cindido, com a respectiva elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; **5.** A cisão parcial da Celg GT com versão do acervo líquido cindido para a Celgpar, nos termos e condições descritos no Protocolo e conforme Laudo de Avaliação Contábil; **6.** Autorizar a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias deliberadas nos itens 1 a 5 e concluir a cisão parcial da Celg GT e a alienação da totalidade das ações da futura Celg T, de propriedade da Celgpar; e **7.** Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.
- 4. PRESENÇA:** Regularidade do acionista foi conferida; presente o acionista Goiás Governo do Estado ("Governo de Goiás"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia - CNPJ/ME sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante; representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme disposição presente na alínea "g", do Inciso VII, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019, Inciso VII, do Art. 4º, do Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, aprovado pelo Decreto nº 9.581, de 12.12.2019, com circulação, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 15.714, de 28.11.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e, ainda, § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, disseminado nesse órgão oficial, em 22.11.2006, na pessoa do senhor Márcio César Pereira, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério de Estado da Economia - CPF sob o número 280.033.338-30, nomeado pelo Decreto

s/n, de 5 de junho de 2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.06.2020, constante especificamente na página 1, desse Órgão Oficial. Também presente, motivado por disposição legal, conforme § 1º, do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, José Fernando Navarrete Pena, Conselheiro de Administração, e, concomitantemente, Diretor-Presidente da Celgpar. Ainda, em cumprimento ao disposto no Art. 164, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Leandro Neves de Oliveira Bando, membro do Conselho Fiscal; e da Equipe de Apoio e Assessoramento Técnico, Eduardo José dos Santos, Contador-Geral da Celgpar e Cid Pádua Aguirre, Procurador da Celg GT.

**5. MESA:** Presidente - José Fernando Navarrete Pena e Secretário - Eduardo José dos Santos.

**6. DELIBERAÇÃO:** Inicialmente, precedida da identificação dos acionistas presentes e, sucessivamente, assinatura do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, ainda, verificado o atendimento ao quorum de instalação da Assembleia, segundo disposição presente no Art. 125, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o Conselheiro de Administração, José Fernando Navarrete Pena, nos termos do Inciso I, do § 1º, do Art. 12, do Estatuto Social, na Presidência da Mesa, designou Eduardo José dos Santos para a Secretaria da Mesa, em consonância com a disposição presente no *caput*, do Art. 12, do Estatuto Social, observada a concordância do acionista; bem como justificou a realização desta Assembleia no endereço de unidade administrativa da Celgpar, decorrente de disposição constante do Art. 124, § 2º (segunda parte), da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, visto que, por motivo de força maior, provocada pela pandemia da Covid 19, a Administração optou pela alternativa de instalação mais espaçosa, próxima à sede social da Celgpar, indispensável para permitir o atendimento às orientações para evitar a disseminação desse vírus. Em seguida, o Presidente da Mesa determinou a abertura das discussões das matérias relativas à Ordem do Dia, deste evento societário, precedida da informação do exame das matérias na Ordem do Dia na 164ª Reunião do Conselho de Administração, de 08.06.2021, sucedida da análise e manifestação na 79ª Reunião do Conselho Fiscal, de 17.06.2021, alvo da emissão de opinião, mediante Parecer, favorável à deliberação dos referidos assuntos em Assembleia Geral Extraordinária. Ainda, José Fernando Navarrete Pena divulgou dados similares aos disponibilizados na 164ª Reunião do Conselho de Administração, de 08.06.2021, representada pela ratificação da necessidade de apreciação de matérias nesta Assembleia, complementares às deliberadas na 55ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.02.2021, observada a prevalência das decisões desta Assembleia, em consonância com o Comunicado ao Mercado, de 26.04.2021, foco de informação do adiamento do Leilão da subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Celg GT"), anteriormente programado para o dia 13.05.2021. O Presidente da Mesa, também, confirmou a presença dos assuntos, constantes no Edital de Convocação, na Proposta da Administração para a 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.06.2021 ("Proposta da Administração"), inserida pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Proposta da Administração". Imediatamente, José Fernando Navarrete Pena colocou em discussão o assunto presente no **Item 1**, da Ordem do Dia, concernente aos resultados da avaliação contábil da Celg GT, elaborada pela Berkan Auditores Independentes S/S, e da avaliação econômico-financeira da Celg GT, relacionadas exclusivamente às atividades de transmissão, levantada pelo Consórcio Estruturador CRH Celg Energia. Sucessivamente, o acionista Estado de Goiás aprovou o Laudo de Avaliação Contábil, que mensurou o patrimônio líquido da Celg GT em R\$ 1.394.387.975,98 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e o acervo líquido a ser cindido da Celg GT em R\$ 341.698.345,55 (trezentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Posteriormente, no **Item 2**, o Presidente da Mesa permitiu a discussão de matéria relativa à Proposta da Administração para a 58ª Assembleia Geral Extraordinária. Seguidamente, após a realização de discussões, o acionista Estado de Goiás aprovou as seguintes matérias: **I.** A nova estrutura do leilão, mediante alienação das ações de emissão da futura companhia Celg Transmissão S.A. - CELG T em leilão a ser realizado na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, assegurado aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações

societárias na Celgpar, conforme o seguinte percentual, desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere, incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar: 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento); **II.** O prazo para exercício do direito de preferência, nos termos do Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio do aviso aos acionistas que informará o resultado do leilão; **III.** O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço a ser pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão, na proporção da participação societária do acionista da Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência; **IV.** As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do leilão/compradora; **V.** A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do leilão e será operacionalizada pela B³ S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão; **VI.** O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão; **VII.** Fixação do valor de **R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, setecentos e treze mil reais)**, como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura companhia Celg Transmissão S.A. - CELG T; e **VIII.** O preço a ser pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido em valor correspondente a quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital e/ou qualquer outra restituição de capital declarados, distribuídos, creditados e/ou pagos aos acionistas entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, conforme aplicável. Prosseguindo, no **Item 3**, o Presidente da Mesa relatou a respectiva matéria, seguida das discussões, e, sucessivamente, o acionista Estado de Goiás aprovou os termos e condições do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido, celebrado entre Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT e Celgpar em **9 (nove) de julho de 2021**. Dando continuidade, no **Item 4**, da Ordem do Dia, José Fernando Navarrete Pena discorreu sobre essa matéria, e, em seguida, o acionista Estado de Goiás ratificou a escolha da Berkan Auditores Independentes S/S, para proceder à avaliação do Patrimônio Líquido da Celg GT e do acervo líquido a ser cindido, com a respectiva elaboração do Laudo de Avaliação Contábil. Por conseguinte, no **Item 5**, da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa apresentou essa matéria, observada a discussão exaustiva desse assunto, resultando na aprovação pelo acionista Estado de Goiás dos seguintes aspectos: **I.** Cisão parcial da Celg GT, com versão do acervo líquido cindido para a Celgpar, nos termos e condições descritos no Protocolo e conforme Laudo de Avaliação Contábil; **II.** A Celgpar sucederá a Celg GT em todos os seus direitos e obrigações relativos ao acervo líquido cindido do patrimônio da Celg GT que lhe for vertido, conforme Art. 229, §1º, da Lei nº 6.404, 15.12.1976; **III.** Não haverá solidariedade entre a Celg GT e a Celgpar em relação a quaisquer direitos e obrigações relativos ao acervo líquido cindido, nos termos do Parágrafo único, do Art. 233 da Lei nº 6.404, 15.12.1976; **IV.** Considerando que as ações de emissão da Celg GT são integralmente detidas pela Celgpar, a cisão parcial será implementada sem aumento de capital, ou seja, sem a emissão de novas ações da Celgpar ou diluição do seu capital social, uma vez que em contrapartida ao acervo líquido da Celg GT a ser absorvido pela Celgpar haverá a redução do investimento da Celgpar na Celg GT, em valor equivalente; e **V.** A eficácia da cisão parcial estará sujeita à aprovação prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("Condição Suspensiva"); uma vez verificada a Condição Suspensiva, o Conselho de Administração da Celgpar deverá se reunir a fim de deliberar acerca da confirmação da verificação da Condição Suspensiva e da eficácia da cisão parcial. Ininterruptamente, no **Item 6**, o acionista Estado de Goiás deliberou favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas deliberadas. E, ainda, o acionista Estado de Goiás recomendou o registro e arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás, em convergência com disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e com os dispositivos constantes do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional

de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, listado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, observada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a hipótese prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Finalizando, no **Item 7**, o acionista Estado de Goiás, em complementação às deliberações da Assembleia, facultou a publicação desta ata, omitidas as assinaturas dos acionistas e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), bem como determinou a adoção das seguintes providências: **I.** os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, observada a relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência: **1º.** Ata da Assembleia; **2º.** Parecer do Conselho Fiscal, de 17.06.2021; **3º.** Proposta da Administração, segundo disposição presente no Inciso II, do Art. 30, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009; e **4º.** Vias originais do Diário Oficial do Estado de Goiás e do jornal O Hoje, de 09.06.2021, 10.06.2021 e 11.06.2021, contendo o Edital de Convocação, de 09.06.2021; **II.** arquivamento e registro da ata da Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I; **III.** Remessa da ata da Assembleia, em um único arquivo, caso haja essa decisão, do respectivo extrato de ata, para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata"; **IV.** Inserção da ata da Assembleia, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009; **V.** Publicação integral da ata da Assembleia, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e nota indicando a alocação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar; e **VI.** Divulgação integral da ata da Assembleia, ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, e § 3º), e nota similar ao relatado inciso anterior. Ainda, o Conselheiro de Administração, José Fernando Navarrete Pena, na Presidência da Mesa, haja vista o exame de todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, e, conseqüentemente, observada a inexistência de outras matérias para discussão e deliberação, declarou encerrado este evento societários e, concomitantemente, transmitiu os agradecimentos pela participação de todos os presentes.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Mesa; e pelo acionista: Governo de Goiás, representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, Márcio César Pereira; observados os termos do Art. 130, *caput*, Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

José Fernando Navarrete Pena  
Presidente

Eduardo José dos Santos  
Secretário